



Comendador Levy Gasparian, 16 de dezembro de 2022.

*ALDO EM 17/12/2022*  
*Ximena de Paula*  
1º SECRETÁRIO

**Mensagem nº 41/2022**

**Assunto:** Altera a Lei Municipal nº. 1.136, de 18 de janeiro de 2022, que institui gratificação pelo encargo como membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito, Comissões Específicas e dá outras providências.

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei n.º 41/2022 que “**Altera a Lei Municipal nº. 1.136, de 18 de janeiro de 2022, que institui gratificação pelo encargo como membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito, Comissões Específicas e dá outras providências.**”.

O presente projeto tem como objeto delimitar o pagamento das gratificações aos servidores, estabelecendo o limite máximo de membros que serão remunerados por comissão.

Assim, certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para a municipalidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Claudio Mannarino**  
Prefeito

*QX*  
**Exmo. Senhor José Fernando Cheffer**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.



**PROJETO DE LEI N° 41, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
Nº. 089 - 19.12.22  
Lote nº. 03 - Flz. 52152V  
Assinado por:  
Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

Altera a Lei Municipal nº. 1.136, de 18 de janeiro de 2022, que institui gratificação pelo encargo como membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito, Comissões Específicas e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei Municipal n. 1.136, de 18 de janeiro de 2022, para acrescentar os seguintes parágrafos:

**§3º** O pagamento da gratificação pelo encargo de membro de Comissão está limitado a 03 (três) servidores.

**§4º** O rito procedural para as comissões específicas será regulamentado pelo Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Claudio Mannarino  
Prefeito